

# Uso indevido de imagem em programa humorístico gera indenização

05/08/2023

A 6ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo manteve decisão da 1ª Vara Cível do Foro Regional de Tatuapé, proferida pelo juiz Paulo Guilherme Amaral Toledo, que condenou uma emissora de televisão pelo uso não autorizado da imagem de uma mulher em quadro de programa humorístico.

Freepik



Freepik Equipe alegou que filmagem ostensiva fazia presumir autorização de uso da imagem

A indenização por danos morais se manteve no valor de R\$ 10 mil e, além disso, foi determinada a exclusão do conteúdo das plataformas digitais.

Durante a gravação para o programa, em um estabelecimento comercial, a autora aparece servindo artistas da emissora, com sua imagem sendo utilizada sem que fosse solicitada sua autorização. A defesa alegou que, por saber que ali estavam acontecendo as filmagens, houve concordância tácita, tese que foi refutada pela Turma julgadora.

"O uso de imagem deve ser expressamente autorizado e não se pode presumir tal autorização, sendo presumido apenas o prejuízo sofrido pela parte que teve sua imagem indevidamente utilizada", destacou em seu voto o relator do recurso, desembargador Marcus Vinicius Rios Gonçalves.

Além de frisar que o direito de imagem é protegido pela Constituição e disciplinado pelo Código Civil, o julgador salientou que, no caso dos autos, é evidente a finalidade comercial e lucrativa do quadro humorístico. "Nessas circunstâncias, a utilização da imagem da autora dependia de sua expressa autorização, que não foi obtida."

Também participaram do julgamento os desembargadores Maria do Carmo Honório e Vito Guglielmi. A decisão foi unânime. *Com informações da assessoria de imprensa do TJ-SP.*

**Apelação 1012726-96.2022.8.26.0008**

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2023-ago-05/uso-indevido-imagem-programa-humoristico-gera-indenizacao/>